DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11908/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11799/2018
PROTOCOLO	: 1941231
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS à servidora **ALCILÉIA MARQUES LIMA**, nascida em 12/07/1960, Matrícula nº. 57611-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal – Coordenadora Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 29-30 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8839/2020) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer às fls. 31 opinando pelo registro do ato, nos

termos do art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora ALCILEIA MARQUES LIMA, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 64 da Lei Complementar Municipal n.108/2006, conforme Portaria de Benefício nº 106/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.796, em 18.10.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR